

LEI N.º 6.684 DE 06 DE JUNHO DE 2017

Institui no Município de Natal *Maio Amarelo*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instituir no Município de Natal, o *Maio Amarelo*, a ser implantado e comemorado anualmente no mês de maio.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com a Câmara Municipal de Natal para que possam elaborar cronograma de atividades, elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de acidentes e propostas de Políticas Públicas de Incentivo ao trânsito seguro na cidade, bem como diminuir o índice de acidentes de trânsito ocorridos em Natal.

§ 1º - Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º - Para a realização da Campanha *Maio Amarelo*, o Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais de todos os níveis para conscientização de trânsito melhor e seguro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN 06 de junho de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito